

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 03 DE ABRIL DE
2020**

Emenda que modifica o *caput* do art. 6º para reduzir tempo de verificação de registro de inadimplência anterior à contratação.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o *caput* do art. 6º da MP 944, de 03 de abril de 2020, para a seguinte redação:

“Art. 6º. Para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos dois meses anteriores à contratação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo flexibilizar uma das condições para participar do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, de verificação de registro de inadimplência ou restrição de crédito nos seis meses anteriores à contratação.

O país já se encontrava numa profunda crise econômica antes de enfrentarmos a situação de pandemia do novo coronavírus, situação que já afetava um grande número de empresas.

Em 2019, a inadimplência das empresas bateu recorde, chegando a 6,1 milhões de negócios com dívidas em atraso, aumento de 9,5% em relação ao ano anterior segundo a Serasa Experian.

Diante desse contexto, o tempo de seis meses sem restrição de crédito pode gerar a exclusão de várias empresas do referido Programa e, conseqüentemente, o risco de demissão de inúmeras pessoas, que ficarão sem seus respectivos salários, motivo pelo qual apresentamos esta emenda para reduzir esse tempo para dois meses.

Sala das Comissões, em de abril de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

